



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

“UNIDOS PARA O POVO”

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1517 de 15/06/2011.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1383 DE 03 DE JULHO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III e IV do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 75
(...)*

III - O produto da arrecadação da contribuição dos poderes Executivo e Legislativo de Perdigoão, incluindo suas autarquias ,e fundações, de 15,95% (quinze virgula noventa e cinco por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

IV – para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2010 a título de reserva de tempo passado no valor de R\$ 4.251.339,43 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), o custo suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo de Perdigoão, incluindo suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará o período de 34 anos, com juros de 6% (seis por cento) ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei, serem atualizadas monetariamente pelo INPC.

Art. 2º - Fica o município de Perdigoão e Instituto IPREMPE obrigado por determinação do ministério da previdência ao final de cada exercício, entregar o relatório de avaliação atuarial até 30/03/ do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ - Quando houver variações, negativa (menor), ou positiva (a maior) nas contribuições previdências demonstrativos nos cálculos apurados em avaliações atuariais anuais conforme, art. 3º obriga-se o município através de Lei autorizativa a enquadrar os percentuais atuais operados anualmente para não efetuar e ocasionar o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 15 de junho de 2011


Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal.